



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2020,**  
**(Do Sr. Kim Kataguirí).**

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, **Jorge Oliveira**, informações e esclarecimentos sobre as declarações proferidas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Jair Messias Bolsonaro**, em **03 de setembro de 2020**, referentes ao cometimento, em tese, por servidores públicos, no exercício de suas funções, ou em razão delas; de crimes contra a **saúde**, a **economia popular** e a **administração pública**.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50<sup>1</sup>, parágrafo 2º, da Constituição da República; e nos artigos 115<sup>2</sup>, inciso I; e 60<sup>3</sup>, incisos II e III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, **Jorge Oliveira**, **Requerimento de Informações** visando esclarecimentos sobre as

---

<sup>1</sup> Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada. (...) § 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

<sup>2</sup> Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem: I - informação a Ministro de Estado;

<sup>3</sup> Art. 60. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões: (...) II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado; III - os atos do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

declarações proferidas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Jair Messias Bolsonaro**, em **03 de setembro de 2020**, por ocasião da conhecida transmissão ao vivo que faz às quintas-feiras, através da rede mundial de computadores; onde o mesmo teria manifestado a existência de informações que dão conta da ocorrência, em tese, de crimes cometidos por servidores públicos, no exercício de suas funções, ou em razão delas, contra a Saúde, a Economia Popular e a Administração Pública; praticadas no âmbito de ações de enfrentamento à Pandemia da Covid-19.

### J U S T I F I C A T I V A

Foi tornada pública a informação de que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Jair Messias Bolsonaro**, na data de 03 de setembro de 2020<sup>4</sup>, por ocasião da já tradicional transmissão ao vivo que realiza às quintas-feiras, através da rede mundial de computadores; teria manifestado possuir conhecimento da existência de informações que dariam conta da ocorrência, em tese, de crimes cometidos por servidores públicos, no exercício de suas funções, ou em razão delas; à Saúde, Economia Popular e Administração Pública, praticadas no âmbito de ações de enfrentamento à Pandemia da Covid-19.

Tal entendimento é extraído das seguintes palavras proferidas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, à ocasião referida, às quais se transcreve, na forma como foram publicadas pelo blog “O Antagonista”<sup>5</sup>, na mesma data referida:

*O que o marqueteiro falava para vocês? ‘Fica em casa. Quando faltar ar você vai para o hospital’. Para quê? Para ser intubado. Para ser intubado precisa de respirador. ‘Então vamos comprar rapidinho respirador. Custa R\$ 30 mil? Vamos pagar R\$ 200 mil’. Bem, vocês estão sabendo o que está acontecendo aí, não é isso?*

---

<sup>4</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=2hOsSsHnGws>

<sup>5</sup> <https://www.oantagonista.com/brasil/bolsonaro-ja-acionou-a-pf/>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

A referida fala presidencial, mesmo tendo sido proferida em um evento não oficial; uma vez que é sabido que a transmissão em tela tem como objetivo preferencial atingir seus apoiadores e admiradores políticos; dada a sua gravidade, teve intensa repercussão em diversos veículos de comunicação por todo o país<sup>6</sup>; levantando questionamentos e ilações sobre o direcionamento da fala do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, uma vez que o mesmo estaria imputando a prática dos atos criminosos a um ex-integrante específico de seu governo, o que se observa no período compreendido entre 12min50seg e 13min22seg do vídeo:

*... Vocês lembram um primeiro ministro nosso lá, que virou marqueteiro da Globo ...*

Na ocasião, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Jair Messias Bolsonaro**, acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, **André Mendonça**; mesmo sem fazer citação nominal explícita e inquestionável de eventuais nomes envolvidos em atos criminosos; possivelmente para precaver-se de eventuais interpelações judiciais, salvaguardando-se das consequências da sua fala; deixou claro

---

<sup>6</sup>[https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/09/03/interna\\_politica.1182371/bolsonaro-insinua-mandetta-incentivou-compra-respirador-superfaturado.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/09/03/interna_politica.1182371/bolsonaro-insinua-mandetta-incentivou-compra-respirador-superfaturado.shtml)  
<https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/em-live-bolsonaro-insinua-que-mandetta-comprou-respiradores-superfaturados>  
<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2020/09/4873164-bolsonaro-sugere-que-mandetta-incentivou-compra-de-respiradores-superfaturados.html>  
<https://www.capitalnews.com.br/colunistas/marco-eusebio/video-bolsonaro-insinua-que-mandetta-incentivou-compra-superfaturada/346587>  
<https://www.poa24horas.com.br/em-live-bolsonaro-insinua-que-mandetta-comprou-respiradores-superfaturados/>  
<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/brasil/2020/09/bolsonaro-sugere-que-mandetta-incentivou-compra-de-respiradores-superf.html>  
<https://pleno.news/brasil/politica-nacional/bolsonaro-sugere-que-mandetta-quis-comprar-respiradores-superfaturados.html>  
<https://portalamazonasdigital.com/bolsonaro-sugere-que-mandetta-quis-comprar-respiradores-superfaturados/>  
<https://cartapiaui.com.br/noticias/politica/bolsonaro-detona-mandetta-e-insinua-que-o-ex-ministro-incentivou-compra-superfaturada-de-respiradores-38805.html>  
[https://www.youtube.com/watch?v=xT\\_jC6Fjp30](https://www.youtube.com/watch?v=xT_jC6Fjp30)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

que tais atos teriam sido praticados por servidores públicos, no exercício de suas funções, ou em razão delas; e que consistiriam em crimes contra a Saúde, Economia Popular e Administração Pública.

A notória gravidade das declarações do Excelentíssimo Senhor Presidente da República exige, de parte do mesmo, imediatos esclarecimentos; uma vez que é inadmissível a um agente político que ocupa o mais importante cargo do Poder Executivo, tendo conhecimento – segundo suas próprias palavras - da prática de delitos que colocam, ou colocaram, em risco a vida de milhões de cidadãos durante uma emergência de saúde pública, a qual permanece em vigência; bem como de crimes contra a Administração Pública; não aponte, de forma inequívoca, uma vez tendo convicções para tanto, quem seria seu autor, ou autores.

A obrigação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República de adotar as providências cabíveis para a apuração, e eventual persecução penal, de delitos dos quais tenha tomado conhecimento; decorre da própria determinação da Constituição da República, que estabelece, em seu artigo 78<sup>7</sup>, que o Presidente da República, ao tomar posse em sessão do Congresso Nacional, prestará o **compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.** (grifamos).

A não observância desse dever, pode ensejar a incursão do agente no crime previsto pelo artigo 319<sup>8</sup> do Código Penal, consistente na prática de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal; caracterizando o crime de Prevaricação.

---

<sup>7</sup> Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

<sup>8</sup> Prevaricação Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

De igual sorte, a Constituição da República estabelece que sejam crimes considerados de responsabilidade, aqueles atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra o exercício de direitos individuais e coletivos; a segurança interna do País; a probidade na administração e o cumprimento das leis; ao que estaria sujeito o titular do Poder Executivo em caso de não proceder ao seu dever de reportar, na íntegra, a ocorrência de fato criminoso e sua eventual autoria; uma vez deles tenha tomado conhecimento; como parece ser o caso em tela.

Ainda levando-se em conta as declarações proferidas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tem-se como considerar que o mesmo possui conhecimento que tenham sido praticados - na forma, tempo, lugar e autoria que cabe esclarecer de forma transparente - delitos contra a Saúde Pública, tais como aqueles previstos pelo Código Penal em seus artigos 268<sup>9</sup>, que versa acerca da infração de medida sanitária preventiva, consistente em infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; e 132<sup>10</sup>, pela exposição à vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente.

Também se vislumbram na fala presidencial, que o Senhor Presidente da República estaria imputando a agentes, não nominados claramente, a prática de Crimes Contra a Economia Popular, como aquele previsto no artigo 3º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951<sup>11</sup>, consistente em provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias ou valores por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício; sem prejuízo

---

<sup>9</sup> Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

<sup>10</sup> Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

<sup>11</sup> Art. 3º. São também crimes desta natureza: VI - provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, títulos públicos, valores ou salários por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

de outras condutas também previstas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990<sup>12</sup>.

Mais uma vez, levando em conta as declarações do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no citado episódio, depreende-se que tenha chegado ao seu conhecimento a prática dos crimes previstos pelos artigos 312<sup>13</sup> (Peculato), 315<sup>14</sup> (emprego irregular de verbas ou rendas públicas), 316<sup>15</sup> (Concussão), 317<sup>16</sup> (Corrupção Passiva) e 319<sup>17</sup> (Prevaricação), 320<sup>18</sup> (Condescendência Criminosa), e 321<sup>19</sup> (Advocacia administrativa), todos do Código Penal; sem prejuízo de outras tipificações que poderão ser apontadas mediante uma necessária investigação que apure a materialidade e autoria

---

<sup>12</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm)

<sup>13</sup> Peculato Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa. § 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

<sup>14</sup> Emprego irregular de verbas ou rendas públicas Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

<sup>15</sup> Concussão Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019).

<sup>16</sup> Corrupção passiva Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003) § 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional. § 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

<sup>17</sup> Vide nota 7.

<sup>18</sup> Condescendência criminosa Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

<sup>19</sup> Advocacia administrativa Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa. Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo: Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

dos delitos apontados; o que somente poderá ocorrer com os requeridos esclarecimentos à fala do titular do Poder Executivo; objeto do presente Requerimento de Informações.

Assim, ante a extremada gravidade das declarações proferidas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Jair Messias Bolsonaro**, e a ausência de informações que possibilitem uma análise mais acurada da realidade jurídica envolvendo a questão, comprometendo eventual busca da persecução penal em relação aos delitos apontados, bem como seu autor ou autores, não nominados de forma clara pelo Senhor Presidente em sua fala; necessária se faz a resposta dos seguintes questionamentos:

- 1) Quem é o indivíduo referido pelo Senhor Presidente da República, em sua fala, como “*marqueteiro*”, e qual a razão para referir-se a ele por este epíteto?
- 2) Que funções o indivíduo denominado “*marqueteiro*” pelo Senhor Presidente da República teria ocupado no âmbito da Administração Pública?
- 3) Em sua fala, o Senhor Presidente da República estaria imputando ao indivíduo referido como “*marqueteiro*” a prática ou responsabilidade por crimes contra a Saúde Pública, a Economia Popular e a Administração Pública?
- 4) De quem foi a autoria da frase “*Fica em casa. Quando faltar ar você vai para o hospital*”; quando, em que contexto e com quais objetivos ela teria sido proferida; no entendimento do Senhor Presidente da República?
- 5) De quem foi a autoria da frase, referida na fala do Senhor Presidente da República, como “*Então vamos comprar rapidinho respirador. Custa R\$ 30 mil? Vamos pagar R\$ 200 mil*”?



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

6) Com base em que informações o Senhor Presidente da República teria chegado à conclusão que o custo de um ventilador mecânico, utilizado pelos pacientes da Covid-19 em casos graves, seria de R\$ 30 mil, e que pelo mesmo estaria sendo pago R\$ 200 mil?

7) De acordo com o conhecimento externado em sua fala, quem seria o responsável, ou os responsáveis, pela aquisição, por R\$ 200,00 mil, de um respirador que custaria R\$ 30 mil; e em qual esfera da administração pública teria ocorrido tal fato?

8) Qual o sentido da frase, proferida pelo Senhor Presidente da República *“Bem, vocês estão sabendo o que está acontecendo aí, não é isso?”*, a quem ela foi dirigida, e com quais objetivos ela teria sido proferida?

9) Onde, quando, por qual razão, em qual esfera da administração pública e pela ação de quais agentes teriam sido, ou estariam sendo, praticados os atos referidos no item 7 destes questionamentos, segundo o entendimento do Senhor Presidente da República?

10) Além do indivíduo identificado pelo Senhor Presidente da República como *“marqueteiro”*; que outros agentes públicos ou privados estariam envolvidos na prática das condutas criminosas apontadas em sua fala?

11) Por que causa, motivo, razão, e em que circunstância, o Senhor Presidente da República teria tomado conhecimento dos fatos externados por ele em sua fala, quais sejam aqueles que apontam a ocorrência dos crimes contra a Saúde, a Economia Popular e a Administração Pública?

12) Quais as providências tomadas pelo Senhor Presidente da República ao tomar conhecimento dos crimes externados em sua fala, para apura-los e identificar seus autores?



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

13) O Senhor Presidente da República ordenou a adoção de quais medidas para apurar os ilícitos que apontou em sua fala, e a quem foram determinados?

14) Foram ordenadas pelo Senhor Presidente da República, especificamente, ações da Polícia Federal, órgão que lhe é subordinado, através do Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, **André Mendonça**?

15) Uma vez que o Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, **André Mendonça**, estava acompanhando a referida transmissão do Senhor Presidente da República, este orientou ao Senhor Presidente das consequências de eventuais ilações públicas sobre delitos, sem que fossem apontadas, claramente, as circunstâncias em que teriam sido praticados, e quem seriam seus autores?

16) O Senhor Presidente da República teria recebido orientação do Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, **André Mendonça**, para que deixasse de fazer citação clara e inequívoca de eventuais nomes envolvidos nos atos criminosos que relatou em sua fala, com a intenção de precaver-se de eventuais interpelações judiciais ou salvaguardar-se e suas consequências?

17) O Senhor Presidente da República; uma vez que em sua condição de Chefe de Estado, de Governo, e agente político, deve acompanhar o noticiário nacional em relação a todas as declarações que profere; pode assim indicar o nome de quem vem sendo apontado pelos órgãos de imprensa como o referido “*marqueteiro*” de sua fala, e sua responsabilidade nos fatos referidos na transmissão do dia 03 de setembro de 2020?

18) O Senhor Presidente da República entende que os delitos apontados em sua fala configuram crimes contra a Saúde Pública, contra a Economia Popular e contra a Administração Pública; e que é seu dever legal e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

constitucional apontar as circunstâncias em que os mesmos foram cometidos, e seus eventuais autores, uma vez que por vontade livre e consciente resolveu externar esse conhecimento?

19) O Senhor Presidente da República entende que sua obrigação de adotar as providências cabíveis para a apuração, e eventual persecução penal, de delitos dos quais tenha tomado conhecimento; decorre da determinação do artigo 78 da Constituição da República, que estabelece ser dever do Presidente da República manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil?

20) O Senhor Presidente da República entende que a não adoção de providências para apurar os delitos cujo conhecimento tornou publico em sua transmissão, o sujeitam a responsabilização pela prática do crime de Prevaricação, previsto pelo artigo 319 do Código Penal; que consiste na prática de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal?

21) O Senhor Presidente da República entende que não cumprir com seu dever de reportar, na íntegra, a existência de fato criminoso e sua eventual autoria; uma vez que deles tomou conhecimento e decidiu torná-los públicos, omitindo, no entanto, propositadamente, suas circunstâncias e eventuais autores, pode constituir-se em Crime de Responsabilidade, uma vez que tal conduta atenta contra o exercício de direitos individuais e coletivos; a segurança interna do País; a probidade na administração e o cumprimento das leis?

Assim, considerando a função fiscalizadora desta Casa, e a inegável gravidade das declarações do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Jair Messias Bolsonaro**, em sua transmissão realizada pela rede mundial de computadores em 03 de setembro de 2020; o presente



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

**Requerimento de Informações** tem por objetivo esclarecer as questões formuladas; na defesa da saúde, da economia popular, da administração e do patrimônio público; razão pela qual se requer seja encaminhado para resposta à autoridade nominada; com a advertência que sua recusa, não atendimento ou prestação de informações falsas importará em Crime de Responsabilidade, na forma prevista por disposição constitucional e pelo regimento interno desta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2020.

Deputado **Kim Kataguirí**

**Democratas/SP**